



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

Organização: CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar

VIOLÊNCIA SEXUAL

EXPEDIENTE

Comissão Editorial

Alana Chrispan – Agente de Defensoria/ Psicóloga

Cristina Pereira de Oliveira – Agente de Defensoria/ Psicóloga

Marco Antonio de Oliveira Branco – Agente de Defensoria/ Psicólogo

Apoio - Assessoria Técnica Psicossocial

Luiza Aparecida de Barros - Agente de Defensoria/ Assistente Social

Paulo Keishi Ichimura Kohara - Agente de Defensoria/ Psicólogo

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Produção



1ª Edição - Novembro de 2011

Índice

1. Apresentação..... 4

2. Violência Sexual..... 5

**3. Violência sexual contra
criança e adolescente..... 5**

4. Violência sexual contra adultos..... 19

**5. O que fazer diante de um relato
de violência sexual?..... 22**

6. Encaminhamento ao CAM..... 23

7. Referências Bibliográficas..... 24

1. Apresentação

Em um modelo pioneiro entre instituições semelhantes no país, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo se propõe a oferecer um atendimento integral às pessoas que procuram por seus serviços. Para tanto, foram criados em cada uma de suas regionais os Centros de Atendimento Multidisciplinar – CAM, onde uma equipe de profissionais especializados proporciona ao assistido, além da orientação jurídica, acompanhamento psicológico e serviço social realizados de forma integrada para aperfeiçoar a atuação da Defensoria.

Os agentes de defensoria psicólogos e assistentes sociais elaboraram cartilhas para apresentar aos estagiários diferentes temas constantemente presentes nos atendimentos multidisciplinares com a intenção de transmitir-lhes conhecimentos suficientes para contribuir de maneira mais efetiva para a atuação jurídica integral.

Espera-se que, por meio destas cartilhas, os estagiários tenham conhecimentos básicos que lhes permitam realizar um atendimento mais humano e mais adequado ao momento que estas pessoas vivem ou à sua situação específica e que possam dialogar de maneira mais produtiva com os profissionais da instituição.

O tema dessa cartilha é a orientação para o atendimento de casos de violência sexual.

2. Violência Sexual

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, de 2002¹, elaborado pela Organização Mundial da Saúde define a violência sexual como sendo “qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. A coação pode abranger diversos graus de força. Além da força física, ela pode envolver intimidação psicológica, chantagem ou outras ameaças.”.

3. Violência sexual contra criança e adolescente

O conceito é definido histórico e culturalmente. No geral, refere-se a “toda situação envolvendo a criança ou adolescente em atividades sexuais com um adulto ou com diferença significativa de idade, tamanho ou poder, em que a criança é usada como objeto sexual para a gratificação das necessidades ou dos desejos do outro, para a qual ela é incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder, ou de qualquer incapacidade física ou mental”.² O uso do poder pela assimetria entre abusador e abusado é o que mais caracteriza essa situação.

a) Tipos de violência

Abuso sexual intrafamiliar ou doméstico

“Também chamado abuso intrafamiliar incestuoso. É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço familiar (direto ou não)

ou relação de responsabilidade (Cohen, 1993; Abrapia, 2002). Na maioria dos casos, o autor da agressão é uma pessoa que a criança conhece, ama ou em quem confia. O abusador quase sempre possui uma relação de parentesco com a vítima e tem certo poder sobre ela, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico (pai, mãe, padrasto), como do ponto de vista afetivo (avós, tios, primos e irmãos). [...] a relação incestuosa com uma criança ou adolescente é considerada abuso sexual, mesmo quando ocorre sem uso de força física”.³

Por abuso sexual doméstico contra crianças e adolescentes, entende-se:

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e um indivíduo menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança/adolescente, ou ainda utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.⁴

Esta definição abrangente permite incluir no rol de atos classificados como abuso sexual tanto as relações entre adultos agressores e crianças/adolescentes do sexo oposto (heterossexuais) quanto às relações entre adultos agressores e crianças/adolescentes do mesmo sexo (homossexuais).

Além disso, configura-se abuso tanto quando há contato físico (desde carícias até o próprio coito) como quando não há contato físico (exibicionismo, voyerismo, etc).

O adulto agressor pode utilizar ou não de força física para cometer um abuso sexual. No primeiro caso, com o emprego de força física, o abuso acontece mediante agressões à vítima, submetendo-a a violência. No segundo caso, sem o emprego de força física, o adulto agressor utiliza-se de outros meios para seduzir a criança/adolescente para que ela “aceite” o abuso sexual. Para tanto, o agressor se vale da relação afetiva que previamente estabeleceu com a vítima, principalmente quando se trata de pais ou responsáveis.

A vítima, confiando no adulto em relação ao qual ela nutre sentimentos de grande afeição, é convencida por ele à submissão da prática do abuso sexual.

De todas as modalidades de violência, pode-se dizer que é na violência sexual que ocorre com maior intensidade o pacto ou “complô do silêncio”: institui-se um “segredo” na família em que o abuso sexual ocorre. Na maioria dos casos, o adulto agressor utiliza de mecanismos para que a criança não revele a terceiros o que está acontecendo. Faz isso por meio de ameaças, afirmando que algo ruim vai acontecer se ela contar o fato a alguém, como por exemplo, o adulto/agressor (por quem ela também nutre afeto) ser preso; alguém querido (mãe ou outras pessoas) pela criança morrer; os comportamentos abusivos se repetirem e/ou aumentarem de intensidade. Com frequência os agressores praticam agressões físicas contra as vítimas-como meio de inibi-las a revelar a situação abusiva a outrem.

Quando a criança/adolescente consegue expor a violência a que está sendo submetida, muitas vezes é desacreditada. Outros adultos próximos que poderiam protegê-la não acreditam que o abuso esteja ocorrendo e podem até imputar à vítima a responsabilidade pelo ocorrido. Muitas vezes há a afirmação de que a criança “provocou”, seduziu sexualmente o adulto agressor. Esta culpa é frequentemente assumida psiquicamente pela própria criança, gerando medo e vergonha. Ela passa a sentir-se culpada também por sentir algum prazer físico, já que é possível que isto aconteça, mesmo sendo uma situação geralmente aversiva.

Nesta configuração, o pacto pelo silêncio é formado e mantido. Há a criança vítima que é ameaçada pelo agressor para não revelar a violência sexual ocorrida e há os adultos terceiros que são coniventes com a situação de violência em razão da sua omissão.

Abuso sexual extrafamiliar

“É um tipo de abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Também aqui, o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia(...) Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são os casos de estupro em locais públicos.”⁵

Abuso sexual em instituições de atendimento à criança e ao adolescente

“É uma modalidade de abuso similar aos tipos já mencionados. Porém ocorre dentro das instituições governamentais e não governamentais encarregadas de prover, proteger, defender, cuidar deles e lhes aplicar medidas sócio-educativas e que lhes dispensem atendimento psicossocial, educacional, saúde, além de outros espaços de socialização. Pode ocorrer entre as próprias crianças/adolescentes ou entre crianças/adolescentes e profissionais da instituição. Quando ocorre entre as próprias crianças e adolescentes, os recém-chegados são forçados a se submeterem sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e antigos na instituição e que dominam o território e o poder local. No caso da prática sexual entre funcionários e internos, a violência sexual aparece como uma manifestação do poder instituído, que submete a vítima aos caprichos de quem detém o poder. Desse modo, são reproduzidas as relações de poder e dominação existentes na sociedade”.⁶

Exploração sexual

“Tipo de violência que possui fins comerciais e tem como intermediário o aliciador – indivíduo que lucra com a venda do sexo com meninos e meninas e com a indução deles à participação em shows eróticos, casas de massagem, fotografias e filmes pornográficos. São atividades que dificultam o exercício da afetividade e podem deixar sequelas físicas, psicológicas e relacionais”.⁷

Abuso Sexual On-line

“Jogo sexual imposto por um adulto a uma criança ou a um adolescente via internet (por meio das ferramentas de bate-papo, como chats, e-mails e sites de relacionamento) e que envolvem nudez e masturbação diante de

webcams, veiculação de fotos eróticas ou pornográficas, exibição dos genitais, uso de linguagem sexual, aliciamento para fins sexuais, entre outras práticas abusivas. Pode resultar em convites para encontros secretos com vistas ao abuso ou à exploração sexual”⁸

b) Formas de violência sexual contra crianças e adolescentes

“Abuso sexual sem contato físico”

O **assédio sexual** caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na relação de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor da agressão.

O **abuso sexual verbal** pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los (Abrapia, 2002).

Os **telefonemas obscenos** são também uma modalidade de abuso sexual verbal. A maioria deles é feita por adultos, especialmente do sexo masculino. Podem gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família (Abrapia, 2002).

O **exibicionismo** é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante da criança ou do adolescente ou no campo de visão deles. A experiência pode ser assustadora para algumas crianças e adolescentes (Abrapia, 2002).

O **voyeurismo** é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas, quando elas não desejam serem vistas e obter satisfação com essa prática. A experiência pode perturbar e assustar a criança e o adolescente (Abrapia, 2002). Nas relações sexuais entre adultos, o voyeurismo pode ser uma prática sexual consentida.

A **pornografia**. “Essa forma de abuso pode também ser enquadrada como exploração sexual comercial, uma vez que, na maioria dos casos, o

objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro”.⁹

Abuso sexual com contato físico

“São atos físico-genitais que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal”.¹⁰

c) Indicadores de abuso sexual contra Criança/Adolescente

É importante ressaltar que a presença isolada de um dos indicadores não é significativa para a interpretação da presença de violência sexual contra crianças e adolescentes. Tais indicadores devem ser compreendidos dentro de um contexto mais amplo, que leve em consideração tanto os aspectos individuais quanto os aspectos familiares e sociais.

Sinais corporais ou provas materiais

- Enfermidades psicossomáticas, que são uma série de problemas de saúde sem causa clínica aparente, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional.
- Doenças sexualmente transmissíveis (DSTs, incluindo AIDS), diagnosticadas em coceira na área genital, verrugas genitais, infecções urinárias (repetitivas), odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas e cólicas intestinais.
- Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorréia na garganta (amídalas) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral).
- Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina, pênis ou ânus a ponto de causar, inclusive, dificuldade de caminhar e sentar.

- Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados (inchados) ou hiperemiados (aumento de volume de sangue).
- Baixo controle dos esfíncteres, constipação ou incontinência fecal.
- Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa.
- Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue.
- Gravidez precoce ou aborto.
- Ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade do agressor.
- Traumatismo físico ou lesões corporais, por uso de violência física.

Sinais no comportamento ou provas imateriais

Comportamento/sentimento

- Medo ou mesmo pânico de certa pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando a criança é deixada sozinha em algum lugar com alguém.
- Medo do escuro ou de lugares fechados.
- Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como oscilações no humor entre retraído e extrovertido.
- Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade.
- Regressão a comportamentos infantis, como choro excessivo sem causa aparente, enurese (micção noturna), chupar dedos.
- Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida.
- Baixo nível de auto-estima e/ou excessiva preocupação em agradar os outros.
- Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas.

- Culpa e autoflagelação.
- Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga.
- Comportamento agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e/ou um dos pais não incestuoso.
- Alguns podem ter transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.

Sexualidade

- Interesse ou conhecimento súbito e não usual sobre questões sexuais.
- Expressão de afeto sensualizado ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para a faixa etária.
- Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos.
- Masturbar-se compulsivamente.
- Relato de investidas sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos.
- Desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária.

Hábitos, cuidados corporais e higiênicos

- Abandono de comportamento infantil, de laços afetivos, de antigos hábitos lúdicos, de fantasias, ainda que temporariamente.
- Mudança de hábito alimentar - perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade).
- Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso.

- Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa
- Resistência em participar de atividades físicas.
- Frequentes fugas de casa.
- Prática de delitos.
- Envolvimento em exploração sexual infanto-juvenil.
- Uso e abuso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas e ilícitas.

Freqüência e desempenho escolar

- Assiduidade e pontualidade exageradas, quando ainda freqüenta a escola. Chega cedo e sai tarde da escola, demonstra pouco interesse ou mesmo resistência em voltar para casa após a aula.
- Queda injustificada na freqüência escolar.
- Dificuldade de concentração e aprendizagem resultando em baixo rendimento escolar.
- Não participação ou pouca participação nas atividades escolares.

Relacionamento social

- Tendência ao isolamento social com poucas relações com colegas e companheiros.
- Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais.
- Dificuldade de confiar nas pessoas à sua volta.
- Fuga de contato físico.

O surgimento de objetos pessoais, brinquedos, dinheiro e outros bens, que estão além das possibilidades financeiras da criança/adolescente e da

família, pode ser indicador de favorecimento e/ou aliciamento com vistas ao abuso sexual.¹¹

d) Direito ao atendimento de crianças que vivenciaram situação de abuso sexual

“O ECA estabelece que ‘a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios’ (Art. 86). As linhas de ação dessa política prevêm a articulação e a hierarquização das políticas públicas para o exercício dos direitos”.¹² Veja o que diz o Art. 87 – III:

“São linhas de ação da política de atendimento:

*III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*¹³

A Constituição Federal, em seu artigo 227 estabelece:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*¹⁴

e) Punição de Crimes Sexuais no Código Penal Brasileiro

O Título VI “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, Capítulo II “Dos crimes sexuais contra vulnerável”, do Código Penal, (rubrica do Título VI, Capítulo II com redação determinada pela Lei 12.015/2009) prevê:

“Estupro de vulnerável

* Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/2009

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

* Artigo acrescentado pela Lei 12.015/2009

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

* Artigo com redação determinada pela Lei 12.015/2009

* V.arts 240 a 241-E, Lei 8.069/1990 (Estatuto da Crianças e do Adolescente)

Parágrafo único. (VETADO).

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

* Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/2009

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

* Artigo acrescentado pela Lei 12.015/2009

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

* Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/2009

* V.arts 240 a 241-E, Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

* Artigo acrescentado pela Lei 12.015/2009

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se ve-

rifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

f) Crimes Sexuais e o Estatuto da Criança e do Adolescente

“A Constituição Federal, em seu artigo 227, instituiu o dever de todos de salvar a criança e o adolescente contra todas as formas de “*negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”¹⁵ e estabeleceu punições na legislação para os crimes de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente também reforça esse princípio constitucional, em seu artigo 5º:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”¹⁶

“O ECA, todavia, faz muito mais que apenas reforçar um princípio constitucional: toma medidas concretas para proteger crianças e adolescentes e punir os responsáveis por crimes sexuais. Entre as medidas estabelecidas estão:

- obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso sexual aos conselhos tutelares;
- afastamento do agressor da moradia comum;
- proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados com a pornografia;

- criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à prostituição e exploração sexual;
- agravamento das penas do Código Penal para crimes de maus-tratos e estupro, quando cometidos contra menores de 14 anos.”¹⁷

g) Por que se deve notificar às autoridades os casos de suspeita ou de ocorrência de violência sexual?

“Porque o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 13, prescreve: *“Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”*. No artigo 245, o ECA estabelece multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se *“deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente”*.”¹⁸

Deve-se denunciar para que:

- o abusador não volte a violentar a criança ou o adolescente;
- outras crianças e adolescentes não sejam sexualmente abusados;
- para que crianças e adolescentes sexualmente abusados não repitam, quando adultos, a violência recebida;¹⁹
- para que a criança ou o adolescente receba tratamento médico, psicológico e social.

h) Notificando Suspeitas ou Ocorrências de Violência Sexual

O que fazer quando há suspeitas de violência sexual?

De acordo com a lei, em casos de suspeita ou confirmação, a notificação deve ser feita ao **Conselho Tutelar**. Atualmente é possível contar também com o serviço telefônico **DISQUE 100**, Disque Denúncia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. É um serviço gratuito e funciona todos os dias da semana, mesmo feriados, das 08h00min às 22h00min, garantindo o anonimato de quem denuncia.

i) Encaminhamentos aos assistidos da Defensoria Pública em casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente:

Deve-se orientar o(a) assistido(a) a realizar a notificação no Conselho Tutelar ou pelo Disque 100. Além disso, pode ser oferecido o atendimento no CAM para maiores esclarecimentos sobre o tema e demais encaminhamentos (tratamento médico, psicológico, entre outros)

Quando houver indícios de que o(a) assistido(a) seja o autor da violência sexual, é recomendável que o mesmo seja encaminhado para atendimento no CAM.

4. Violência sexual contra adultos

Segundo a Organização Mundial da Saúde, “a violência sexual pode assumir várias formas e ocorrer em circunstâncias muito diferentes.

Uma pessoa pode ser violentada sexualmente por um indivíduo ou por várias pessoas, sendo que o incidente pode ser planejado ou um ataque surpresa.

Embora a violência sexual ocorra mais comumente na casa da vítima ou do agressor, também ocorre em outros espaços, como no trabalho, na escola, nas prisões, nos carros, nas ruas, nos espaços abertos (...).

O autor de uma agressão sexual pode ser um namorado, um conhecido, um amigo, um membro da família, um ex-parceiro íntimo ou um completo estranho. No entanto, mais frequentemente é alguém conhecido da vítima.

A violência sexual também é comum em situações de guerra e conflito armado, sendo utilizadas como armas para desmoralizar os inimigos.

Outras formas de violência sexual incluem, mas não estão limitadas a:

- escravidão sexual;
- assédio sexual (...);
- tráfico de seres humanos para fins de prostituição forçada;
- exposição forçada à pornografia;
- gravidez forçada;
- esterilização forçada;
- aborto forçado;
- casamento forçado;
- mutilação genital feminina;
- testes de virgindade.²⁰

a) Previsão legal:

O Código Penal Brasileiro, no Título VI “Dos crimes contra a dignidade sexual”, Capítulo I “Dos crimes contra a liberdade sexual”²¹ prevê:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos

* Artigo com redação determinada pela Lei 12.015/2009

§ 1o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2o Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Violação sexual mediante fraude

* Rubrica com redação determinada pela Lei 12.015/2009

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

* Artigo com redação determinada pela Lei 12.015/2009

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos

* Caput acrescentado pela Lei 10.224/2001

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos

* §2º acrescentado pela Lei 12.015/2009

b) Encaminhamentos aos assistidos da Defensoria Pública em casos de violência sexual contra adultos:

Deve-se orientar o assistido sobre a necessidade de registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia Comum ou Delegacias Especializadas (como a Delegacia da Mulher, por exemplo). Além disso, pode ser oferecido o atendimento no CAM para maiores esclarecimentos sobre o tema e demais encaminhamentos (tratamento médico, psicológico, entre outros).

Quando houver indícios de que o assistido seja o autor da violência sexual, é recomendável que o mesmo seja encaminhado para atendimento no CAM.

5. O que fazer diante de um relato de violência sexual?

Durante o atendimento ao público podem surgir situações em que o estagiário se depare com um relato de abuso sexual, referente a uma criança ou adolescente.

É importante, nesse momento, procurar respeitar a privacidade do assistido, bem como da criança ou adolescente que vivenciou a situação de abuso sexual.

Deve-se perguntar somente o necessário para a compreensão do caso e da demanda do assistido, evitando perguntas sobre detalhes da violência sofrida. Caso contrário, pode-se constranger a pessoa e aumentar o

sofrimento desta, quando informações sobre sua intimidade são expostas desnecessariamente.

É fundamental não criticar nem duvidar de que a pessoa esteja falando a verdade, pois a violência sexual é um fenômeno que envolve culpa, vergonha e medo. É recomendável evitar reações extremas, pois estas poderão aumentar a sensação de culpa e o constrangimento.

Apenas quando for necessário solicitar esclarecimentos sobre o atendimento, procure relatar o caso a outros estagiários, Defensores Públicos e demais servidores, e com a máxima discrição possível a fim de preservar a intimidade do assistido, bem como da criança ou do adolescente.

Não desconsidere os sentimentos das pessoas, pois no momento que falam sobre o assunto, revivem sentimentos de dor, raiva, culpa e medo.

Procure não ver o assistido e a criança/adolescente como “vítima”, a quem se oferece sentimentos de pena. Mas enxergá-los como pessoas que passaram ou passam por uma difícil situação, e que devem ser tratadas com dignidade e respeito, recebendo as orientações necessárias para a efetivação de seus direitos.

6. Encaminhamento ao CAM

Ao longo do atendimento, caso perceba a existência de possível situação de violência sexual, utilize-se das orientações dessa cartilha e ofereça o atendimento prestado pelo CAM de sua Unidade.

Lembramos que é necessário haver o interesse do assistido pelo atendimento junto ao CAM, pois este não se caracteriza como um procedimento obrigatório.

7. Referências Bibliográficas

¹ KRUG, E.G. ET. AL. eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, p. 149, 2002. Tradução livre.

² Sanderson, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. M. Books Editora: São Paulo, p. 17, 2005.

³ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 37, 2004.

⁴ AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. Iglu Editora: São Paulo, p. 42, 1989.

⁵ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 37, 2004.

⁶ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 37, 2004.

⁷ Sítio eletrônico: <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/glossario> - acessado em 25/10/2010)

⁸ Sítio eletrônico: <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/glossario> - acessado em 25/10/2010)

⁹ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 38, 2004.

¹⁰ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 39, 2004

¹¹ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 47, 48, 49, 2004

¹² BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 82, 2004

¹³ BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Sítio eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm - acessado em 25/10/2010.

¹⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sítio eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm – acessado em 25/10/2010.

¹⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sítio eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm – acessado em 25/10/2010.

¹⁶ BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Sítio eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm - acessado em 25/10/2010.

¹⁷ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2ª Edição. Brasília, p. 64, 2004

¹⁸ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

cia da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2ª Edição. Brasília, 2004

¹⁹ BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2ª Edição. Brasília, p. 66, 2004

²⁰ World Health Organization. **Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence**, p. 07, 2003. Tradução livre.

²¹ BRASIL. **Decreto-Lei Federal nº2848, de 7 de Dezembro de 1940.** (Código Penal Brasileiro). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm - Acessado em 25/10/2010.

²² BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2ª Edição. Brasília, 2004.